



28341216



08020.005375/2023-34

Boletim de Serviço em 05/07/2024



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 581, DE 04 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver o projeto de criação do Banco de Talentos de profissionais da Segurança Pública no âmbito desta Secretaria.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e em conformidade com os incisos VIII e X do art. 74 da Portaria n.º 151, de 26 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 08020.005375/2023-34, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de desenvolver o projeto de criação do Banco de Talentos de profissionais da Segurança Pública, cujo objetivo é o de aprimorar e sistematizar os processos de recrutamento e seleção de servidores mobilizados e instrutores, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor Grupo de Trabalho:

- a) Andre Luiz Gomes Galvão - membro;
- b) Armando Slompo Filho - Coordenador;
- c) Cleber Fernando Lopes Ribeiro - membro;
- d) Danniell Souza Fraga - membro;
- e) Eros Raphaell Tome da Silva Silva - Membro;
- f) Flavio Soares da Silva - Membro;
- g) Luis Humberto Caparroz - membro;
- h) Joyce Cristine da Silva Carvalho - membro;
- i) Matheus Felipe Gomes Galvão - Coordenador Substituto;
- j) Tiago Nunes Batista - Membro.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar o levantamento de necessidades e requisitos do Banco de Talentos;
- II - desenvolver o Projeto do Banco de Talentos;

III - realizar interação, sobre questões afetas ao Banco de Talentos, com as unidades da Senasp e com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva/MJSP;

IV - observar os normativos, ferramentas tecnológicas e práticas administrativas no que tange ao processo de mobilização, gestão de efetivo, escalas de serviços, resultados operacionais e seleção de instrutores, com a finalidade de desenvolver o projeto considerando as interações sistêmicas possíveis.

§ 1º Para o alcance da finalidade do Grupo de Trabalho, o seu coordenador poderá emitir ordens, determinar a realização de atividades e fixar prazos de execução aos designados.

§ 2º O coordenador poderá convidar especialistas no tema para participação das discussões no âmbito do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Diretoria de Gestão e Integração de Informações prestará apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho e atuará como secretaria-executiva.

§ 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou a requerimento de no mínimo dois de seus integrantes.

§ 5º O quórum de reunião será de metade de seus integrantes, excluído da contagem, o coordenador.

§ 6º As deliberações do Grupo de Trabalho serão adotadas por maioria simples, desde que presentes dois terços de seus integrantes, excluído da contagem o coordenador.

§ 7º As reuniões do Grupo de Trabalho cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 8º A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho deverão ser finalizadas em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a pedido da Coordenação do Grupo de Trabalho, mediante justificativa.

Art. 5º Ao término do prazo constante no artigo anterior, o Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos e encaminhamentos necessários para a implementação do Banco de Talentos, contemplando, no mínimo, os seguintes artefatos:

I - o Projeto do Banco de Talentos; e

II - o mapeamento do desenvolvimento das interações citadas no inciso IV do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 05/07/2024, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28341216** e o código CRC **ADC05403**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

